

## **PROJETO DE LEI Nº 017/2021**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) MOTORISTA**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL** Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

### **L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007, 01 (um) Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** Como vencimento para a contratação autorizada pela presente Lei será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Santa Maria do Herval, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que esta, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 197, da Lei nº 532, de 1º de novembro de 2007 e alterações.

**Art. 3º** A contratação de que trata a presente Lei se dará observando-se a ordem do cadastro de candidatos aprovados no último concurso público realizado.

**Parágrafo Único** – No caso do esgotamento da lista de espera, as contratações se darão mediante Processo Seletivo Público.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL**, aos 04  
dias do mês de maio de 2021.

**MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 017/2021 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) MOTORISTA**”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição se justifica em vista de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que pede a contratação de um Motorista para atendimento do Transporte Escolar.

Isso porque, nos próximos dias, ocorrerá o afastamento de servidor concursado, para a realização de cirurgia. Assim, considerando o retorno das aulas na forma presencial, é imprescindível a contratação de motorista para o transporte dos alunos.

É de se esclarecer que, embora haja concurso válido e fila de espera, a forma da contratação de que trata o presente Projeto de Lei dá-se em decorrência do que prevê o art. 8º, V, da Lei Complementar nº. 173/2020, que veda a nomeação de servidor para cargo efetivo, que não tenha sido ocupado anteriormente a data da decretação de calamidade pública, a qual se deu por ato do Senado em 20/03/2020.

Em vista disso, a alternativa que se apresenta para o momento é a contratação temporária, a qual deverá vigor até o fim do período de vedação de nomeações e para a qual será utilizada a lista do concurso.

Pelas razões expostas é que contamos com a costumeira colaboração, através do pronunciamento favorável desta Colenda Câmara a presente proposição.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

**MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**